

TERMO DE CONTRATO 26/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA PRODUMED
– SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 90/2018

INTERESSADO: A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A REDE MÁRIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA PRODUMED – SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.634.901/0001-27, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL KATIA MARIA CARAJILEASCOV, CI nº 12.415.635-6, CPF nº 126.341.208-42, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de **Esterilização por Oxido de Etileno**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Esterilização por Oxido de Etileno.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 199.035,00 (cento e noventa e nove mil e trinta e cinco reais).

MEP

MJSA

PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA

LOTE 1					
Item	Quantidade	Unidade	Material	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	930	Und.	Circuito de respirador (Taema, Takaoka, CPAP, BIRD eletrônico).	RS 28,00	RS 26.040,00
2	20	Und.	Eletrodo de radio frequência (neurologia).	RS 4,40	RS 88,00
3	200	Und.	Eletrodo de reabilitação (estimulo)	RS 4,40	RS 880,00
4	2.800	Und.	Nebulizador completo.	RS 17,00	RS 47.600,00
5	3.000	Und.	Pinça de endoscopia.	RS 22,00	RS 66.000,00
6	60	Und.	Régua a vácuo (coluna d' água).	RS 6,00	RS 360,00
7	90	Und.	Sensor de fluxo para respirador.	RS 4,30	RS 387,00
8	2.000	Und.	Smarch.	RS 3,10	RS 6.200,00
9	7.800	Und.	Umidificador.	RS 6,60	RS 51.480,00
					RS 199.035,00

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:
- 51302 – 10.122.1017.4104.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

5.2. Atender às condições previstas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento

MEP

MJSA

PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA

do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará os serviços prestados a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

6.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá seguir a Portaria Interministerial nº482 de 16 de Abril de 1999 e RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

7.2. A entrega e retirada será diariamente, de segunda a sábado, da 09h00 às 11h00 nos locais previstos nas Condições de Fornecimento e Execução do edital.

7.3. A entrega e retirada de materiais deverão ser acondicionados em caixas com tampas devidamente identificadas e seguindo a RDC nº15 Art. 104 e 105.

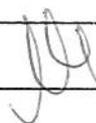
7.4. O transporte do material deverá ser realizado pela empresa ganhadora seguindo as normas da RDC nº15 Art. 106.

7.5. O recebimento dos materiais deverá ser realizado através de uma relação dos itens enviados e seus respectivos quantitativos, bem como os resultados dos indicadores químico e biológico dos lotes, diariamente.

7.6. Qualquer alteração nos processos ou nos materiais deverá ser registrada segundo RDC nº15 Art. 20.

7.7. O atraso na entrega sujeitará as penalidades previstas no contrato, ou seja, multas e cobranças dos prejuízos sofridos pela instituição.

7.8. A Contratada deverá realizar visita técnica, a fim de conhecer os processos de trabalho realizados na instituição, segundo RDC nº15 Art. 16 e 17; para posteriormente realizar a opção técnica.

MEP  MJSA  PRODUMED _____ DIRETORIA JURÍDICA 

7.9. A Contratada deverá realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para a instituição conforme RDC nº15 art.19.

7.10. Após a retirada do material até o recebimento do mesmo, de volta na instituição, qualquer extravio ou dano que houver será de responsabilidade da Contratada.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

9.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.2.1 - **Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

9.2.2 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

MEP

MJSA

PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA

9.3 - Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4 - Em caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:**

9.4.1 - Não prestação dos serviços contratados por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.4.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

9.5 - Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:**

9.5.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

9.5.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

9.6 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

9.6.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.6.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

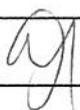
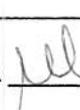
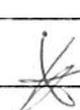
9.6.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.7 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.

9.8 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.9 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.10 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

MEP  MISA  PRODUMED _____ DIRETORIA JURÍDICA  

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.11 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.12 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

9.13 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

9.13.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

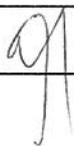
9.13.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

9.13.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

9.13.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

9.14 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

MEP

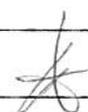


MJSA



PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA



DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 145.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

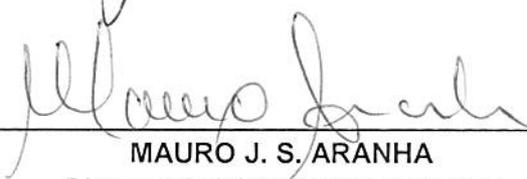
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 22 de Janeiro de 2.019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

KATIA MARIA CARAJILEASCOV

Diretora Executiva-

Produmed Serv. Ind. e Com. Ltda

RG: 12.415.635 / CPF: 126.341.208-42

PRODUMED – SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Responsável assinatura: **KATIA MARIA CARAJILEASCOV**

E-mail: produmed@produmed.com.br

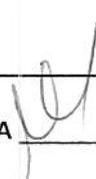
RG nº: 12.415.635-6

CPF nº: 126.341.208-42



Visto
Mesias Uliisses F. de Oliveira
Diretor Jurídico
Rede Mário Gatti
OAB/SP 127.282

MEP

MJSA 

PRODUMED

DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2017
PREGÃO ELETRONICO 90/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Esterilização por Óxido de Etileno..

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: PRODUMED – SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

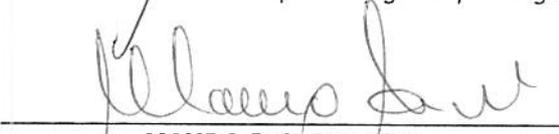
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas _____ de _____ 201__.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo e Financeiro

KATIA MARIA CARAJILEASCOV

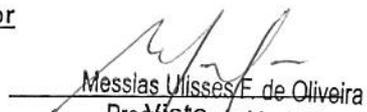
Diretora Executiva:
Produmed Serv. Ind. e Com. Ltda
RG: 12.415.635 / CPF: 126.341.208-42

PRODUMED – SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Responsável assinatura: **KATIA MARIA CARAJILEASCOV**

E-mail: produmed@produmed.com.br

RG nº: 12.415.635-6
CPF nº: 126.341.208-42



Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
Diretor Jurídico
Campinas/SP - 127-282
Rede Mário Gatti